



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro
CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639
conselhosscrpardo@hotmail.com



EDITAL N. 02/2015 - CMDCA PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016 À 2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com base na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Lei Municipal nº 2.690/2013, Resolução CMDCA nº 09/2015, Recomendações do Ministério Público enviada através do Ofício nº. 105/2015 – SCR – 2PJ/MP e demais cominações de direito, estão abertas as inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão ao Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros do **CONSELHO TUTELAR** para o quadriênio 2016/2019. Este Processo de Escolha será regido pelas presentes instruções especiais que, para todos os efeitos, constituem parte integrante deste Edital, com a execução técnico-administrativa do CMDCA e elaboração, acompanhamento e correção das provas pela empresa **Exitus Consultoria e Assessoria Educacional, Empresarial e Tributária S/S Ltda.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Será incumbida de coordenar todos os trabalhos do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMDCA n. 09/2015 e sob a fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. A participação no Processo de Seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes deste Edital.
- 1.3. Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo serão feitos através dos sites: www.exitusconcursos.com.br e www.santacruzoriopardo.sp.gov.br, nos murais de avisos da Prefeitura Municipal, sita à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Oscar Rosa, 14 – Vila Popular (Antigo prédio do SESI Estação) e Semanário Oficial do Município, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.
- 1.4. Se por razões de ordem técnica, o candidato não conseguir acessar o site da empresa e o da Prefeitura, deverá se informar através dos outros meios de comunicação colocados à sua disposição, não podendo alegar desconhecimento.
- 1.5. Serão escolhidos 05 (cinco) membros titulares para Conselho Tutelar, ficando os demais, pela ordem de votação eleitoral, como suplentes para o mandato durante o período de **10/01/2016 até 09/01/2020**.
- 1.6. Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal no valor atual de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos)**, por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias nos dias úteis, mais plantões noturnos em finais de semana e feriados, cumpridos em regime de escala, conforme disposto na Lei Municipal 2.690/2013.
- 1.7. Serão impedidos de servir no Conselho Tutelar, tanto como titular como suplente, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado(a).
- 1.8. Estende-se o impedimento em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.
- 1.9. Sendo escolhido funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo o seu vínculo empregatício anterior, bem como a receber gratificações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro
CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639
conselhosscrpardo@hotmail.com



2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida no período de **24/08/2015 a 04/09/2015**, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas – somente em dias úteis, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Oscar Rosa, 14 – Vila Popular (Antigo prédio do SESI Estação), no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

2.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.3. No ato da inscrição o candidato deverá também preencher a Ficha de Inscrição, fornecida no local da inscrição (Anexo V).

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- 3.1.1. Reconhecida Idoneidade Moral;
- 3.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- 3.1.3. Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;
- 3.1.4. Ter escolaridade de, no mínimo, Ensino Superior Completo;
- 3.1.5. Possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria B;
- 3.1.6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- 3.1.7. Não estar sendo processado criminalmente;
- 3.1.8. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 3.1.9. Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

3.2. Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas após homologação da eleição, no período de 26/10/2015 a 13/11/2015, junto a **Secretaria de Assistência Social – Rua Oscar Rosa, 14 – Vila Popular:**

- 3.2.1. Cópia e original do Comprovante de nível de escolaridade;
- 3.2.2. Certidão negativa de Distribuição Criminal e Certidão do Distribuidor Cível, expedidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Fórum da Comarca local, não se admitindo protocolo.
- 3.2.3. Cópia e original do Título de Eleitor e de comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 3.2.4. Quando do sexo masculino, cópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhossrparado@hotmail.com



- 3.2.5. Cópia e original da Carteira Nacional de Habilitação, juntamente com a Certidão de Prontuário da Habilitação, emitida pelo site Detran ou Ciretran;
 - 3.2.5.1. Pelo site: <http://detran.sp.gov.br> – Acesse os Serviços Online – CNH – Habilitação – Certidão de Prontuário – Faça pela internet – Solicitação de Certidão de Prontuário – Imprimir – em PDF – Imprimir;
 - 3.2.5.2. Pela Ciretran ou Poupa Tempo: Solicitar a Certidão de Prontuário – “Para fins de Direito”.
- 3.2.6. Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- 3.3. O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:
 - 3.3.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo V, deste Edital;
 - 3.3.2. Original e Cópia do CPF e RG;
 - 3.3.3. Cópia Comprovante de residência atualizado;
 - 3.3.4. Declaração de idoneidade moral firmada a próprio punho, sob as penas da Lei; (Anexo II)
 - 3.3.5. Declaração de próprio punho de que reside no município há no mínimo dois anos, e cópia de comprovante de residência; (Anexo II);
 - 3.3.6. Declaração de que não tem nenhuma vinculação político-partidária, firmado a próprio punho, sob as penas da Lei; (Anexo II)
 - 3.3.7. Declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima exigida “B” para dirigir veículos automotores para transporte de passageiros, válida, quando entrar em exercício. (Anexo II)
 - 3.3.8. Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana). (Anexo II).
- 3.4. No caso de inscrição por procuração, que deverá ter firma reconhecida, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e cópia autenticada do documento de identidade do procurador e a apresentação do documento original de identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.
- 3.5. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.6. A assinatura na Ficha de Inscrição implicará a satisfação das exigências acima relacionadas.
- 3.7. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato ou seu procurador e a apresentação dos documentos explícitos no item 3 e subitens; o pedido



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhossrparado@hotmail.com



que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo – SP o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. Não há possibilidade de reserva legal para pessoas com deficiência ou necessidades especiais para as vagas em seleção, uma vez que o número de vagas oferecido é insuficiente para a aplicação do percentual conforme dispositivos Legais.

4.2. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 37 do Decreto Federal 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição a cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99.

4.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à duração, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.5. No ato da inscrição o candidato, a pessoa com deficiência, deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência e a compatibilidade da mesma para o desempenho da função pretendida. Este Laudo será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.

4.6. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com a função pretendida.

4.7. Na realização da prova, as adaptações necessárias aos candidatos com deficiência, dentro das possibilidades da Executora do Processo, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nas condições do subitem 4.5. e indicarem no campo apropriado do requerimento de inscrição o tipo de atendimento necessário na prova objetiva se for o caso e observando-se a compatibilidade da deficiência para com as atribuições de Conselheiro Tutelar.

4.8. Caso o candidato com deficiência seja considerado inapto para o serviço, será nomeado o candidato imediatamente posterior.

4.9. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

4.10. Os candidatos que não atenderem os dispositivos, no ato das inscrições, serão considerados como não portadores de deficiência; não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitados de realizar a prova.

4.11. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro
CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639
conselhosscrpardo@hotmail.com



5. DAS PROVAS

5.1. O Processo de Seleção constará de duas fases, conforme especificado no Anexo I deste Edital:

- A) Prova escrita **classificatória** constando de questões objetivas;
- B) Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município mediante a apresentação do Título Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei.

5.2. DA PROVA ESCRITA

5.2.1. A prova escrita, de caráter classificatório, com 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta e versará sobre o Programa especificado no ANEXO I do presente Edital.

5.2.2. A Prova Escrita será realizada na Sede da Secretária Municipal de Assistência, situada à Rua Oscar Rosa, 14, Vila Popular, no dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2015 – quarta-feira, com início às 19:00 (dezenove) horas e término previsto para à 22:00 (vinte e duas) horas, reiterada a comunicação oportunamente através de afixação do Edital de Convocação no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Oscar Rosa, nº 14, Vila Popular (Antigo prédio do SESI Estação) e disponível nos endereços eletrônicos www.exitusconcursos.com.br e www.santacruzoriopardo.sp.gov.br e divulgado no Semanário oficial do Município com 03 (três) dias, no mínimo, de antecedência.

5.3. DA ELEIÇÃO ATRAVÉS DO VOTO DIRETO PELOS ELEITORES REGULARMENTE INSCRITOS DO MUNICÍPIO

5.3.1. A eleição dos membros que comporão o Conselho Tutelar de Santa Cruz do Rio Pardo, a escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas em **04 (quatro) de outubro de 2015**, em local e horário estabelecidos em edital, divulgado, com no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, pelo Semanário Oficial do município e nos endereços eletrônicos www.exitusconcursos.com.br e www.santacruzoriopardo.sp.gov.br e afixado nos murais de avisos da Prefeitura Municipal, sita à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Oscar Rosa, 14 - Vila Popular (Antigo prédio do SESI Estação).

- 5.3.1.1. Estão aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, devendo apresentar o título de eleitor ou Carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo o voto universal e facultativo, a ser registrado com assinatura do eleitor em folha a parte.
- 5.3.1.2. As pessoas que estiverem na fila no local de votação até o horário previsto para o encerramento da votação receberão uma senha e poderão votar normalmente.
- 5.3.1.3. Em nenhuma outra hipótese será autorizada a votação após o fechamento da sessão com o lacramento das urnas.
- 5.3.1.4. O eleitor, na realização do pleito, receberá uma cédula, contendo todos os nomes dos candidatos habilitados para a eleição, e poderá votar uma única vez, em um único candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhossrparado@hotmail.com



5.3.1.4.1. O eleitor que assinalar mais de 01 (um) nome ou cometer qualquer tipo de rasura na cédula terá o seu voto anulado.

5.3.1.5. A escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas, conforme explicitado no subitem 5.4, na presença da Comissão Eleitoral, membros do CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, candidatos e com a fiscalização do Ministério Público.

5.3.2. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

5.3.3. É proibida a propaganda eleitoral por meio de faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela CMDCA e pela Prefeitura Municipal, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

5.3.4. É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação;

5.3.5. É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

5.3.6. É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

5.3.7. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.3.8. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução CMDCA nº 009/2015 de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

6. DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA

6.1. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição; Original do documento de Identidade e caneta esferográfica em material transparente com tinta na cor preta ou azul escuro, lápis nº 02 e borracha macia.

6.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

6.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.4. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.5. Por ocasião da realização das fases, constantes do processo de seleção, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 6.2. deste edital, não poderá fazer as avaliações e será automaticamente eliminado(a) da Seleção.

6.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar cópia e original do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhosscrpardo@hotmail.com



- 6.7. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, sendo que a identificação especial será exigida, também, ao(à) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador(a).
- 6.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 6.9. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
- 6.10. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para seu início.
- 6.11. As provas escritas terão a duração de 03 (três) horas, já incluído o tempo da transcrição das respostas para o gabarito ótico definitivo.
- 6.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração da prova, ou seja, uma hora e meia, quando então poderá levar o seu caderno de questões da prova objetiva.
- 6.13. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões.
- 6.14. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas.
- 6.15. Ao terminar, transcreverá as respostas assinaladas no Caderno de Questões para o gabarito ótico personalizado definitivo, com caneta de tinta preta ou azul, assinando no campo apropriado.
- 6.16. O gabarito ótico de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal da sala.
- 6.17. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 6.18. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 6.19. Em hipótese alguma, haverá substituição do gabarito ótico personalizado de respostas por erro do candidato.
- 6.20. O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações no gabarito ótico de respostas, deverá conferir os seus dados personalizados; caso constate algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.
- 6.21. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o gabarito ótico definitivo.
- 6.22. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão deixar a sala de provas, após o lacramento oficial dos envelopes de folhas óticas de respostas definitivas, atestando o sigilo do procedimento.
- 6.23. No decorrer da prova escrita, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica, ou seja, falha de editoração, ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a FOLHA DE OCORRÊNCIAS, para as devidas anotações. As observações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e editoração das provas, antes da divulgação dos gabaritos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhossrparado@hotmail.com



6.24. Não haverá segunda chamada para a realização da prova objetiva. O não comparecimento a esta implicará a eliminação automática do candidato.

6.25. Será automaticamente excluído do Processo de Seleção o candidato que:

- A) apresentar-se após o fechamento dos portões;
- B) não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.2. para as provas;
- C) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- D) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- E) for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.
- F) estiver portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, régua de cálculo, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lapiseira/grafite, etc. impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- G) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- H) não devolver o Gabarito óptico de Respostas;
- I) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- J) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.
- K) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- L) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o gabarito óptico de respostas;
- M) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no gabarito de respostas;
- N) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente.

6.26. O candidato não deve levar nenhum dos objetos citados no subitem 6.26 (F) no dia de realização das avaliações, não sendo responsabilidade do CMDCA a guarda de quaisquer objetos supracitados ou por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos e nem por danos neles causados.

6.27. No dia de realização da prova objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.28. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado(a) do Processo de Seleção.

6.29. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude.

6.30. Por justo motivo, à critério da Comissão Eleitoral do Processo de Seleção, o cronograma previsto no Anexo IV poderá sofrer alterações, devendo ser comunicado aos candidatos pela imprensa de circulação local, por Edital de Convocação afixado no Átrio da Prefeitura e CMDCA e nos sites: www.exitusconcursos.com.br e www.santacruzoriopardo.sp.gov.br com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhosscrpardo@hotmail.com



7. DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA E ELEIÇÃO

7.1. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.2. A prova escrita, de caráter classificatório, com 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta e versará sobre o Programa especificado no ANEXO I do presente Edital.

7.3. Na avaliação da prova será utilizado o escore bruto.

7.3.1. O escore bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

7.4. Para a Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município mediante a apresentação do Título Eleitoral ou Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, serão convocados os candidatos aprovados.

7.4.1. À medida em que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentarem impugnações que serão decididas de pronto pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o número de votos obtidos do colegiado eleitoral, sendo os primeiros 05 (cinco) melhores classificados declarados Conselheiros Tutelares titulares e os demais suplentes.

8.2. Em caso de empate no total de votos apurados no pleito eleitoral, observar-se-á o disposto no item 9 e subitem deste Edital.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA AS DUAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

9.1. Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I. obtiver maior nota na prova escrita;
- II. tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso:

10.1.1. Quanto ao Edital de Processo Seletivo n. 02/2015 – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua publicação.

10.1.2. interposição de recurso ao CMDCA quanto ao Edital de Inscrições por qualquer Município mínimo 05 (cinco dias) a partir da publicação do edital.

10.1.3. No caso de ter a inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da relação dos credenciados a participar da prova escrita.

10.1.4. Dos gabaritos preliminares e das notas da prova escrita, à Comissão Eleitoral do Processo de Seleção, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data das respectivas publicações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhosscrpardo@hotmail.com



10.1.5. Os candidatos poderão apresentar impugnações contra a apuração da Eleição na medida em que os votos forem sendo apurados e serão decididas de pronto pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

10.2. O recurso deverá ser interposto por petição, acompanhado das razões, à Comissão Eleitoral, que determinará o seu processamento, caso cabível. Nele deverá constar o nome do candidato, nº de inscrição, nº do documento de identidade e endereço para correspondência, conforme Anexo II do presente Edital.

10.3. O recurso uma vez protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, sita a Rua Oscar Rosa, 14 – Vila Popular, será encaminhado ao CMDCA, executor do Processo de Seleção, para análise e manifestação a propósito do arguido.

10.4. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

10.5. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

10.6. O resultado do julgamento do recurso será divulgado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para entrada do pedido.

10.7. Os candidatos poderão apresentar impugnações contra a apuração da Eleição na medida em que os votos forem sendo apurados e serão decididas de pronto pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

10.8. Admitido o recurso, decidirá a Comissão pela reforma ou manutenção do ato recorrido, determinando a sua publicação.

10.9. Havendo alteração nos resultados e respectiva classificação por motivo de deferimento em recurso, o respectivo Edital deverá ser retificado e publicado novamente.

10.10. Os recursos previstos neste certame estão todos de acordo com as Recomendações do Ministério Público enviada através do Ofício nº. 105/2015 – SCRP – 2PJ/MP.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando sua publicação, no Semanário Oficial do Município e demais locais explicitados neste Edital, dos nomes dos candidatos e do número de sufrágios recebidos.

11.2. Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais como suplentes, pela ordem de votação.

11.3. Os membros eleitos do Conselho Tutelar serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores em 10 de janeiro de 2016.

11.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos de acordo com a classificação final.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhossucrardo@hotmail.com



- 12.2. A inexatidão das afirmativas e / ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a posteriori ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 12.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, enquanto perdurar a validade do Processo.
- 12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado.
- 12.5. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo de Seleção, a qualquer tempo.
- 12.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Seleção através dos meios oficiais explicitados neste Edital, conforme cronograma dos eventos constante no Anexo IV.
- 12.7. Os questionamentos relativos a casos omissos no presente Edital e na Legislação Municipal deverão ser protocolados na sede do CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo - SP e serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Seleção.
- 12.8. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo - SP poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na prova.
- 12.9. O Processo de Seleção, de que trata este Edital, estará sob a fiscalização do Ministério Público.
- 12.10. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Público;
- 12.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 20 de agosto de 2015.

**ELIANE FÉQUIO SALOMÃO BORDIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro
CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639
conselhosscrpardo@hotmail.com



ANEXO I
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 02/2015 –
CMDCA- STA CRUZ DO RIO PARDO/ SP
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016 À 2019

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

(de acordo com o artigo 136 da Lei Federal 8.069/1990 - ECA com as respectivas alterações)

São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
 - II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII - expedir notificações;
 - VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);
 - XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)
 - XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014\)](#)
- Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)
- Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

FASE 1) PROVA ESCRITA: 45 (quarenta e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta, constando dos seguintes conteúdos programáticos, referências bibliográficas e respectivas pontuações:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhossrparado@hotmail.com



A) PARTE I -

PARTE I = 20 QUESTÕES VALENDO 2,50 PONTOS CADA

MATÉRIAS	QUANT.	Pontos por questão	TOTAL
ECA	15	2,50	37,50
Leis	05	2,50	12,50

PONTUAÇÃO MÁXIMA PARTE I = 50,00

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90 e alterações.

Lei Municipal nº 2690/2013

Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 - Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

B) PARTE II -

PARTE II – 25 QUESTÕES VALENDO 2,00 CADA

MATÉRIAS	QUANT.	Pontos por questão	TOTAL
Língua Portuguesa	07	2,00	14,00
Matemática	05	2,00	10,00
Código Civil	02	2,00	4,00
Código Penal	02	2,00	4,00
Constituição Federal	05	2,00	10,00
Resoluções CONANDA	04	2,00	8,00

PONTUAÇÃO MÁXIMA PARTE II = 50,00

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PARA OS CONTEÚDOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, A BIBLIOGRAFIA FICA A CRITÉRIO DO CANDIDATO, PODENDO SER UTILIZADAS QUAISQUER OBRAS ATUALIZADAS DO ENSINO MÉDIO.

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de textos, Divisão silábica, Acentuação Gráfica, Morfologia: Classes de Palavras e Formação de Palavras, Sintaxe: Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal, Uso dos Pronomes e Colocação Pronominal, Tipologia Textual, Registro Formal e Informal da Linguagem.

MATEMÁTICA: Números reais: operações, múltiplos e divisores, resolução de problemas; Conjunto dos números inteiros: operações e problemas; Conjunto dos números racionais: operações, representação decimal, resolução de problemas; Sistemas de medidas: sistema métrico decimal, unidades de comprimento, área, volume e massa, unidades usuais de tempo; Matemática comercial: razões, proporções, média aritmética simples, ponderada, geométrica, grandezas direta e inversamente proporcionais, regra de três simples e composta, porcentagem, juros simples e compostos.

CÓDIGO CIVIL – LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002:

Parte Geral: Livro I – Das Pessoas - Título I – Das Pessoas Naturais - Capítulo I – Da personalidade e da capacidade: artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10. **Parte Especial:** Livro IV – Do Direito da Família; Título I – Do Direito Pessoal; Do casamento (artigos 1.517 até 1.522 e artigos 1.548 até 1.570); Da proteção da Pessoa dos Filhos (artigos 1.583 até 1.590); Das relações de parentesco (artigos 1.598 até 1.638); Título II –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhossucrardo@hotmail.com



Do Direito Patrimonial; Dos Alimentos (artigos 1.694 até 1.710); Título IV – Da tutela e da curatela (artigos 1.728 até 1.783)

RESOLUÇÕES DO CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

RESOLUÇÃO Nº - 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 - Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12.

CÓDIGO PENAL:

Parte Geral (artigos 1º, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 103, 104, 105 e 106);

Parte Especial: Título I – Dos Crimes Contra a Pessoa: artigos 123 até 129; 133 até 136; 147 e 148; Título II – Dos Crimes Contra o Patrimônio: artigos 155, 157, 163, 173, 176, 176, 180, 181, 182 e 183; Título VI – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual; Título VII – Dos Crimes contra a Família: artigos 235 até 239; 241 a 249; Título X – Dos crimes Contra a Fé Pública: artigos 299 e 304; Título XI – Dos crimes contra a Administração Pública: artigos 339, 340 e 350.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Título I – Dos princípios fundamentais; Título II – Dos direitos e garantias fundamentais; Título VIII – Da ordem social.

FASE 2) Eleição pelo Colégio Eleitoral sendo credenciados os candidatos aprovados na prova escrita e homologados no Semanário Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro
CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639
conselhosscpardo@hotmail.com



ANEXO II
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 02/2015 –
CMDCA- STA CRUZ DO RIO PARDO/ SP
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016 À 2019

DECLARAÇÃO

NOME:.....**RG:**.....

ESTADO CIVIL:.....

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)..... /..... /.....

DECLARA, para fins de inscrição ao Processo de Seleção Pública para escolha de **CONSELHEIRO TUTELAR – GESTÃO 2016 à 2019**, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, sob as penas da Lei, que:

1. Reside no município há no mínimo dois anos.

É residente e domiciliado à....., Nº.....,
Bairro, no município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

2. É pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.

3. Não tem nenhuma vinculação político-partidária.

4. Estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima exigida “B” para dirigir veículos automotores para transporte de passageiros, válida, quando entrar em exercício.

5. Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

6. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP,..... DE..... DE 2015.

ASSINATURA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro

CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639

conselhosscpardo@hotmail.com



ANEXO IV

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA*
Publicação do Edital de Processo Seletivo CMDCA n. 02/2015	22/08/2015
Prazo para interposição de recurso de candidatos junto ao CMDCA quanto à impugnação do Edital de Processo Seletivo.	24 e 25/08/2015
Resposta de Eventual Recurso do Edital de Processo Seletivo	26 e 27/08/2015
Início e término inscrições (SOMENTE EM DIAS ÚTEIS)	24/08 a 04/09/2015
Publicação do Edital de Inscrições deferidas/indeferidas e Convocação para as Provas Escritas	05/09/2015
Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto ao Edital de Inscrições	06/09 a 10/09/2015
Resposta de Eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição	11 a 14/09/2015
Aplicação da Prova Escrita	16/09/2015
Divulgação dos Gabaritos Preliminares da Prova Escrita	19/09/2015
Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares	21 e 22/09/2015
Prazo para Resposta dos eventuais Recursos contra os gabaritos preliminares	23 e 24/09/2015
Publicação do Edital de Gabaritos Oficiais, Resultados das Provas Escritas e habilitados para o pleito eleitoral	26/09/2015
Prazo para interposição de recurso contra os resultados das provas escritas	28 e 29/09/2015
Prazo para resposta dos eventuais Recursos contra os resultados das provas escritas	30/09 e 01/10/2015
Eleição	04/10/2015
Publicação do Resultado da Eleição	10/10/2015
Entrega documento relacionado no item 3.2 na Secretaria de Assistência Social – Rua Oscar Rosa, 14 – Vila Popular.	10/10/2015 a 10/11/2015
Homologação Eleição	14/11/2015

*Este cronograma poderá sofrer eventuais alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº. 2.690 de 18 de julho de 2013.
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Conselheiro Antônio Prado, 633 - Centro
CEP 18900.000. – Fone/Fax (14) 3373-1639
conselhossucrardo@hotmail.com



ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº DA INSCRIÇÃO: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____
SEXO: () MASCULINO () FEMININO
ESTADO CIVIL: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: () _____ E-MAIL: _____
PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO
TIPO DE NECESSIDADE: _____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no **Edital nº 002/2015**, e todas as disposições nele contidas.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____/____/_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – EDITAL 002/2015

Número de Inscrição: _____ Função: Conselheiro Tutelar

Nome do Candidato: _____